



Processo 72.432

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 11.765***

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”, fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Procurador do Município são os constantes da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, indicada como PDM - 40 horas.

§ 1º. Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Procurador do Município de ESP I/E para PDM I/A.

§ 2º. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Os ocupantes de cargos e empregos de Procurador do Município serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A” tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela em relação ao vencimento base inicial anterior do cargo ou emprego.

§ 1º. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos Procuradores do Município, tantos graus quantos necessários para acréscimo do percentual mínimo de variação salarial do cargo ou emprego decorrente do *caput* deste artigo.

§ 2º. Aplica-se, quando o caso, o disposto no § 9º do art. 36 da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.



(Autógrafo PL nº. 11.765 – fls. 2)

**§ 3º.** Para efeitos de progressão e demais benefícios, deverá ser respeitado o tempo de serviço já cumprido no grau em que se encontrar o Procurador do Município no momento da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Para efeito de estipulação dos vencimentos do cargo de Procurador do Município-Chefe, serão observados os valores constantes na tabela referida no art. 1º desta Lei, a partir do Grau “G”.

**Art. 4º.** O “Grupo Remuneratório Básico – nível/grau”, do cargo de Procurador do Município, constante nos Anexos I, III e XVII, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação PDM I/A.

**Art. 5º.** Na “Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos” que consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Procurador do Município passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”.

**Art. 6º.** A tabela remuneratória anexa a esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, como Anexo XIV-A, passando o seu art. 27 “caput” a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. As Tabelas de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos são as constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIV-A e XV correspondendo aos grupos remuneratórios básicos discriminados no Anexo VI.*

*(...)” (NR)*

**Art. 7º.** Fica reduzido, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município constante do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pelo artigo 4º desta Lei, conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Procurador do Município	PDM I/A	43	36

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta a Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.765 – fls. 3)

**Art. 10.** Revoga-se o art. 43 da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze  
(05/05/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**ANEXO XIV- A - TABELAS SALARIAIS GERAL - 40 HORAS**

<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
<b>8.464,15</b>	9.141,28	9.872,58
8.887,36	9.598,35	10.366,21
9.331,73	10.078,26	10.884,52
9.798,31	10.582,18	11.428,75
10.288,23	11.111,29	12.000,19
10.802,64	11.666,85	12.600,20
<b>11.342,77</b>	12.250,19	13.230,21
11.909,91	12.862,70	13.891,72
12.505,40	13.505,84	14.586,30
13.130,67	14.181,13	15.315,62
13.787,21	14.890,19	16.081,40
14.476,57	15.634,69	16.885,47
15.200,40	16.416,43	17.729,74
15.960,42	17.237,25	18.616,23
16.758,44	18.099,11	19.547,04
17.596,36	19.004,07	20.524,39
18.476,18	19.954,27	21.550,61
19.399,99	20.951,99	22.628,14
20.369,99	21.999,59	23.759,55
21.388,49	23.099,56	24.947,53
22.457,91	24.254,54	26.194,91
23.580,81	25.467,27	27.504,65
24.759,85	26.740,63	28.879,88
25.997,84	28.077,66	30.323,88

B